

Lei nº 91.

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 91, e resolve encaminhar à Sua Excia o seu Prefeito Municipal, para os devidos fins.

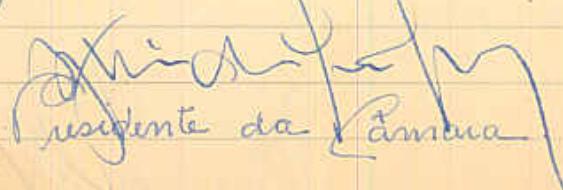
Art. 1º Toda construção que se fizer no Município, inclusive muros, deverá obedecer a alinhamento e nivelamento fornecido pela Prefeitura.

Art. 2º. Para cobrir a despesa deste serviço, a Prefeitura entrará a importância de R\$ 100,00 (cem reais), para cada construção, juntamente com a licença para construção.

Art. 3º Fica criado neste Município uma Taxa para arrecadação do Bixo, que deverá entrar no Orçamento de 1953. Essa taxa será cobrada de seis em seis meses, sendo o pagamento de R\$ 10,00 para casas comerciais e R\$ 5,00 para casas residenciais, oneradamente.

Art. 4º Rovogam-se as disposições em contrário.

Falsa das sessões da Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, em 10 de outubro de 1952.

  
Presidente da Câmara